

RESOLUÇÃO Nº 407/99

Dispõe sobre concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de graduação e de pós-graduação no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso concederá a seus servidores Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos reconhecidos de graduação e de pós-graduação, que se desenvolvem regularmente, sob a forma de metodologia direta, realizados em instituições oficialmente reconhecidas, no âmbito desta Capital.

Art. 2º - A concessão do auxílio dar-se-á sob a forma:

I- para cursos de graduação:

a) o auxílio financeiro para os cursos de graduação será concedido na forma de reembolso parcial, no percentual de 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade e da taxa de matrícula cobradas pelo estabelecimento de ensino, cabendo exclusivamente ao bolsista a responsabilidade pelo pagamento de taxas adicionais cobradas em virtude de atraso na liquidação do débito;

b) o auxílio terá a duração máxima de 10 (dez) semestres, por servidor, contados a partir da data de concessão, independente da data de conclusão do curso.

II – para cursos de pós-graduação:

a) o auxílio financeiro para os cursos de pós-graduação será concedido na forma de reembolso total do valor da mensalidade e da taxa de matrícula, não incidindo nenhum custeio por parte do servidor, exceto aqueles decorrentes de taxas adicionais cobradas em virtude de atraso na liquidação do débito.

b) o auxílio financeiro destina-se ao curso completo, podendo o servidor beneficiário ser ressarcido das despesas já efetuadas com matrícula e mensalidades, relativas ao semestre de concessão.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - São beneficiários do auxílio os servidores ocupantes de cargo efetivo, aprovados em estágio probatório, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Art. 4º - Não poderá se candidatar ao auxílio-benefício o servidor que:

I – estiver em gozo de licença para tratamento de interesses particulares;

II – estiver cedido para outro órgão, com ou sem ônus para o TRE/MT.

Art. 5º - Perderá o direito ao auxílio o servidor que:

I – abandonar o curso;

II - não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;

III - for reprovado em disciplina ou módulo;

IV - efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, sem a prévia autorização do Diretor-Geral;

V - mudar de curso sem autorização do Diretor-Geral;

VI - não solicitar o reembolso por 3 (três) meses consecutivos;

VII – não apresentar declaração de aprovação das disciplinas ou módulos cursados.

§ 1º Em caso de perda do direito ao auxílio, o servidor fica obrigado a restituir todos os valores percebidos, ficando impedido de beneficiar-se novamente do auxílio por um período de 2 (dois) anos após haver completado a restituição.

§ 2º No caso de licença para tratamento da própria saúde, se a instituição de ensino não admitir que seja efetuado o trancamento, o servidor estará dispensado de restituir ao Tribunal os valores percebidos.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 6º - Para candidatar-se ao auxílio o servidor deverá preencher formulário próprio – Anexos II e III, e encaminhá-lo à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, observado o prazo constante da Portaria a que se refere o artigo 17 desta Resolução.

Parágrafo único – Para fins de instrução do pedido, caberá à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, solicitar a documentação que se fizer necessária.

Art. 7º - Os cursos de pós-graduação pretendidos deverão estar relacionados ao interesse do serviço, cabendo ao candidato demonstrar a compatibilidade entre o curso e as atividades por ele desenvolvidas no Tribunal.

Art. 8º - Na eventualidade de candidatar-se ao auxílio um número maior de servidores do que o de vagas existentes terá preferência sucessivamente, o servidor que atender os seguintes critérios:

I - para cursos de graduação:

- a) menor renda familiar comprovada;
- b) maior número de dependentes;
- c) não possuir curso superior concluído;
- d) menor número de períodos letivos que faltam para terminar o curso;
- e) ser remanescente de processo seletivo realizado no ano anterior;
- f) não ter utilizado o auxílio anteriormente;
- g) não ter perdido o direito à participação em treinamentos.

II – para cursos de pós-graduação:

- a) exercer cargo efetivo de nível superior;
- b) possuir maior tempo de efetivo exercício no TRE/MT;
- c) ser remanescente de processos seletivos anteriores;
- d) ter maior idade ;
- e) não ter utilizado o auxílio anteriormente;
- f) não ter perdido o direito à participação em treinamentos.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se como renda familiar o somatório da remuneração do servidor e daqueles familiares com os quais coabita.

§ 2º Em caso de surgimento de vagas decorrentes de perda do direito ao auxílio, serão convocados os candidatos imediatamente a seguir classificados e não selecionados;

§ 3º Persistindo a existência de vagas após a convocação do último candidato, as mesmas não serão preenchidas.

Art. 9º A concessão do Auxílio aos servidores beneficiados será feita mediante Portaria do Diretor Geral.

DO REEMBOLSO

Art. 10 – O reembolso passará a vigorar a partir do semestre de concessão do auxílio, vedado o pagamento de qualquer parcela relativa a períodos anteriores.

Art. 11 – O valor financeiro será creditado na conta bancária do servidor até 10 (dez) dias após a apresentação à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, do comprovante de quitação do pagamento e da declaração de assiduidade, emitida pela instituição de ensino.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – O trancamento a que se refere o artigo 5º, inciso IV, deverá ser submetido à apreciação do Diretor Geral, antes de sua efetivação, através de solicitação do servidor conforme modelo constante do Anexo I.

Parágrafo único – O período máximo para trancamento será de 2 (dois) semestres, consecutivos ou não.

Art. 13 – O servidor que obtiver a concessão do auxílio-bolsa de estudos ficará impedido, enquanto durar o curso e nos dois anos subsequentes ao término deste, de requerer exoneração, usufruir de licença

para tratamento de interesses particulares ou ser colocado à disposição de outro órgão, sob pena de ressarcir ao Tribunal os valores percebidos.

Parágrafo único – Ficarà dispensado do ressarcimento de que trata este artigo o servidor colocado à disposição de outro órgão da Justiça Eleitoral.

Art. 14 – O curso deverá ser realizado em horário compatível com o expediente de trabalho dos beneficiários do auxílio-bolsa de estudos.

Art. 15 - Os beneficiários do auxílio-bolsa de estudos em cursos de pós-graduação deverão entregar cópia da monografia final ou tese defendida, quando houver, para que a mesma fique à disposição dos demais servidores, na Biblioteca do TRE/MT, e a repassar a outros servidores, quando convocados, os temas tratados no curso.

Art. 16 - Os servidores que não obtiverem aprovação final nos cursos de graduação e pós-graduação deverão restituir ao Tribunal os valores percebidos.

Art. 17 – Anualmente, a Secretaria de Recursos Humanos procederá a estudos com vistas a subsidiar o estabelecimento do quantitativo das vagas para o Auxílio, segundo os seguintes critérios:

I – o número de vagas para a graduação não excederá a 10% (dez por cento) do quantitativo dos servidores da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

II – o número de vagas para a pós-graduação não excederá a 5% (cinco por cento) do quantitativo de servidores da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

III - o número de vagas estará condicionado à existência de recursos orçamentários no Programa de Capacitação e Desenvolvimento.

Art. 17 – Compete ao Presidente, mediante portaria, fixar o número de vagas disponíveis, bem como o período para inscrição.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 19 - Fica revogada a Resolução nº 333/94, de 22 de junho de 1994 e demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, em 27 de maio de 1999.



Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente



Des. ODILES FREITAS SOUZA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



DR. JOSÉ LIMA RODRIGUES
Membro



DR. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Membro



DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Membro



DR. ROBERTO DIAS DE CAMPOS
Membro



DR. RENATO CÉSAR VIANNA GOMES
Membro



DR. MOACIR MENDES SOUSA
Procurador Regional Eleitoral

ANEXO I

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

AUTORIZAÇÃO PARA TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Ilmo(a) Sr(a) Diretor Geral

(nome)

(cargo)

regularmente matriculado no curso de

vem respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria autorização para trancamento de matrícula no período de _____, pelos motivos abaixo discriminados :

Nestes Termos
Pede Deferimento

Local e Data _____ Assinatura _____

ANEXO III

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT
Secretaria de Recursos Humanos

PROGRAMA AUXÍLIO BOLSA DE ESTUDOS

PÓS-GRADUAÇÃO

Concessão ____ Cancelamento ____ Restabelecimento ____

*Nome _____ Matrícula _____
* Data de Nascimento ____ / ____ / ____ Sexo: F ____ M ____
*Estado Civil _____ Cônjuge/Companheiro(a) _____
*End. Residencial _____ *Fone _____
Bairro _____ CEP _____ *Cidade _____ UF _____
*Conta Bancária nº _____ Código da Agência _____ Banco nº _____
*Já utilizou o Programa Auxílio Bolsa de Estudos anteriormente? Sim ____ Não ____

FORMAÇÃO ACADÊMICA :

*Graduação _____
*Instituição _____ Ano de conclusão _____
*Pós Graduação _____
*Instituição _____ Carga horária _____ Período _____

PRINCIPAIS CURSOS DE EXTENSÃO:

*Nome _____ Instituição _____
Carga horária _____ Período _____
*Nome _____ Instituição _____
Carga horária _____ Período _____

Dados Funcionais no TRE/MT - A ser preenchido pela SRH

* Cargo efetivo _____ Nível/Classe/Padrão _____
*Ato de nomeação/designação _____ Data de publicação ____ / ____ / ____
*Data do exercício ____ / ____ / ____
*Função comissionada _____ Código _____
*Ato de nomeação/designação _____ Data de publicação ____ / ____ / ____ Data do exercício ____ / ____ / ____

TERMO DE RESPONSABILIDADE:

Declaro estar ciente do inteiro teor da Resolução nº _____ . Na oportunidade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas.

Local e data _____ Assinatura _____